



# Prefeitura Municipal de Juramento

AV. ANTÔNIO MAIA SOBRINHO, 43 - CENTRO  
CEP 39.590-000 - JURAMENTO - MG



## LEI Nº 953 DE 25 DE MAIO DE 2010

*CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
TURISMO – COMTUR DO MUNICÍPIO  
DE JURAMENTO – MG E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS*

A CÂMARA MUNICIPAL DE JURAMENTO, ESTADO DE MINAS GERAIS,  
APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, DO MUNICÍPIO DE JURAMENTO, Estado de Minas Gerais, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção de esforços entre o poder público a sociedade civil em todas as ações interligadas ao desenvolvimento turístico do município.

Art. 2º - O Conselho será constituído de 12(doze) membros e seus respectivos suplentes, que serão indicados pelos segmentos descritos, e terá como Presidente o membro indicado ou eleito em votação pelos membros titulares do COMTUR, que obedecerá a seguinte composição.

- 02(dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 02(dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- 02(dois) representantes do Departamento Municipal de Esporte do Município;
- 02(dois) representantes de hotéis, pousadas e similares do Município;
- 02(dois) representantes de restaurantes estabelecidos no Município;
- 02(dois) representantes de bares a similares do Município;
- 02(dois) representantes da EMATER-MG;
- 02(dois) representantes da Câmara Municipal de Vereadores;
- 02(dois) representantes da Assoc. Circuito Turístico Sertão Gerais do Norte de Minas;
- 02(dois) representantes da Assoc. Comunitária de Juramento;
- 02(dois) representantes Paróquia Senhor Bom Jesus;
- 02(dois) representantes dos Artistas da Terra;

Parágrafo primeiro – O mandato dos membros do COMTUR terá a duração de 02(dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo segundo – As funções dos membros do COMTUR são consideradas relevantes e não haverá qualquer remuneração pelo seu exercício;

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Juramento:





# Prefeitura Municipal de Juramento

AV. ANTÔNIO MAIA SOBRINHO, 43 - CENTRO  
CEP 39.590-000 - JURAMENTO - MG



- I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas dentro da política municipal de turismo;
- II – Opinar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, quando solicitado e do Poder Legislativo, sobre projetos de leis que se relacionem com turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- III – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover infra-estrutura adequada á implantação do turismo local;
- IV – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico a fim de obter os dados necessários para um adequado controle técnico.
- V – Procurar fomentar a indústria turística no município, divulgando os seus potenciais naturais, como Balneário do rio Juramento, cachoeiras, suas matas e vegetação propicia ao turismo ecológico, suas tradições religiosas e culturais;
- VI – Propor estudos, sugestões e programas de trabalho que venham fortalecer e dar mais qualidade ao turismo local;
- VII – Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII – Emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas turísticas, planos, propostas e projetos que visam o desenvolvimento da indústria turística, na forma da legislação estabelecida na regulamentação desta lei;
- IX – Fiscalizar a capacitação, o repasse e a aplicação dos recursos que lhe forem destinados;
- X – Participar das reuniões e votações do Conselho Estadual de Turismo.
- XI – Incentivar a criação de cooperativas de artesanatos e culinária.
- XII – Criação da Casa da Cultura.

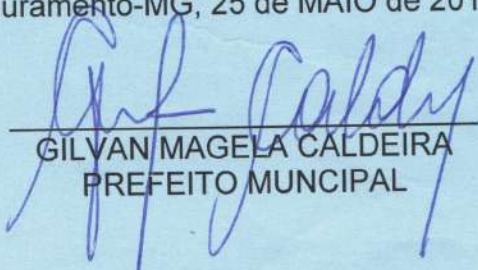
Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Turismo serão mensais, podendo haver convocações para reuniões extraordinárias, através de solicitação por escrito de qualquer de seus membros, dirigida ao presidente ou ao Prefeito Municipal, com a exposição justificada da necessidade da reunião.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Municipal de Turismo e o Prefeito Municipal têm poder de convocar qualquer reunião extraordinária do Conselho e de elaborar a pauta da ordem do dia da mesma.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juramento-MG, 25 de MAIO de 2010

  
GILVAN MAGELA CALDEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Gilvan Magela Caldeira  
PREFEITO DE JURAMENTO  
CPF: 012.267.378-62  
CNPJ: 19.017.368/0001-23